



# MUNICÍPIO DE BARRANCOS

## Regulamento do Posto de Turismo de Barrancos

### Preâmbulo

O Posto de Turismo de Barrancos é um serviço municipal criado há cerca de 15 anos, actualmente integrado na Divisão de Acção Sócio-Cultural (DASC).

O aumento da oferta turística do município, acompanhado pelo número de turistas que nos visita anualmente e a complexidade da informação a disponibilizar, justifica a adopção de critérios específicos de organização e de funcionamento deste serviço, situação concretizada por esta deliberação.

Decorrido o período de apreciação pública a que se refere o aviso de 11/09/2008, publicado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, no sítio electrónico do Município de Barrancos ([www.cm-barrancos.pt](http://www.cm-barrancos.pt)), no DR, 2ª série, nº 184 de 23/07/2008 (Aviso nº 23804/2008).

Assim:

Ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a AMB, pela deliberação n.º 25/AM/2008, de 15/12, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 170/CM/2008, de 12/11, determina o seguinte:

### Artigo 1º

#### Âmbito e objectivos

A presente deliberação aprova o Regulamento do Posto de Turismo de Barrancos, que também pode ser designado por Posto Municipal de Turismo de Barrancos, estabelecendo o seu modelo de organização e controlo.

### Artigo 2º

#### Definição e missão

1 - O Posto de Turismo de Barrancos é um espaço municipal destinado a fornecer informações de carácter turístico, divulgando, nomeadamente, actividades sazonais ou ocasionais, locais a visitar, as infra-estruturas turísticas, o artesanato e a gastronomia local, podendo, igualmente, prestar apoio na organização de eventos ou iniciativas de interesse turístico.

2 - Na prossecução dos seus objectivos, o Posto de Turismo de Barrancos tem como missão:

- a) Informar e promover os recursos turísticos do Município;
- b) Divulgar e promover mostras de artesanato local;
- c) Promover e realizar exposições;
- d) Apoiar a organização de eventos e actividades de iniciativa municipal;
- e) Fornecer ao público produtos de artesanato local, roteiros, mapas e publicações municipais, medalhas, galhardetes e outro material promocional do Município.

### Artigo 3º

#### Da tutela e coordenação

1 – O Posto de Turismo de Barrancos está organicamente integrado na Divisão de Acção Sócio-Cultural (DASC).

2 – Sem prejuízo das atribuições prevista no regulamento organizacional dos serviços, à DASC compete, nomeadamente:

- a) Seleccionar, propor, orçamentar e coordenar a tramitação para a aquisição dos produtos;

- b) Superintender, coordenar e controlar o resultado dos fornecimentos;
- c) Assegurar o armazenamento e controlo de stocks.

3 – O Posto de Turismo de Barrancos será coordenado por um trabalhador afecto ao serviço, a designar pelo respectivo chefe de divisão.

#### Artigo 4º Áreas funcionais

1 - O Posto de Turismo de Barrancos será dotado das seguintes áreas funcionais:

- a) Recepção/informação;
- b) Zona de exposições/venda;
- c) Espaço Internet;
- d) Serviço de controlo de stocks, estatística e contabilidade.

2 – A área funcional indicada na alínea c) obedecerá a normas de utilização específicas.

#### Artigo 5º Serviços prestados

1 – Para cumprimento da missão prevista no artigo 2º, no Posto de Turismo de Barrancos são fornecidos serviços e produtos.

2 - Dos serviços a fornecer:

- a) Os serviços de informação são inteiramente gratuitos;
- b) As entradas para exposições e mostras de artesanato são gratuitas.

3 – Os produtos são fornecidos a título gratuito ou oneroso, mediante o pagamento do preço constante do preço afixado em local visível no interior do Posto de Turismo.

3.1 – Entende-se por “*produtos*” as peças do artesanato, adquiridas para venda e/ou produzidas pelos serviços municipais, as publicações municipais, os roteiros turísticos, os mapas, as medalhas, os galhardetes e qualquer outro material promocional, oportunamente autorizado a ser fornecido no Posto de Turismo de Barrancos.

4 – É da competência da CMB a aprovação do preço dos produtos referidos no número anterior.

5 – Para colmatar a inexistência de locais alternativos de venda, poderá o Posto de Turismo de Barrancos disponibilizar ao público produtos de terceiros, oportunamente entregues à consignação.

6 – A fixação do preço dos produtos indicados no nº 5 é da responsabilidade do respectivo proprietário, dos quais 5% reverte a favor do Município de Barrancos, a título de compensação.

7 – A entrega dos produtos à consignação implica a aceitação do pagamento da compensação devida ao Município de Barrancos, bem como responsabilidade de emissão de recibo de quitação ao comprador, quando solicitado.

8 – Os produtos a que se refere o nº 5 devem ser produzidos por residentes em Barrancos, podendo, dada a relevância do artesanato produzido ou o reconhecimento do seu autor, ser autorizada a venda a cidadãos não residentes, desde que naturais ou descendentes de Barrancos.

#### Artigo 6º (Controlo das receitas)

1 – É obrigatório a emissão e entrega de recibo em todas as vendas efectuadas no Posto de Turismo de Barrancos.

2 – De acordo com o artigo 10º do Regulamento do POCAL, compete à Divisão Administrativa e Financeira (DAF) assegurar o controlo das receitas do Posto de Turismo de Barrancos, sendo esta entregue semanalmente, à segunda-feira, mediante conferência dos recibos emitidos, sob a responsabilidade do coordenador do Posto de Turismo.

3 – O livro de recibos de uso no Posto de Turismo, devidamente numerado, será requisitado à DAF.

4 – Salvo indicação expressa do presidente, do vereador com competência delegada na área do turismo ou do chefe da DASC, não é permitido, sob qualquer pretexto, o levantamento a título gratuito do Posto de Turismo de Barrancos, de produtos, publicações, equipamentos, peças, ou outros objectos ou bem móvel.

Artigo 7º  
(Registo estatístico de visitantes)

É da responsabilidade do coordenador do Posto de Turismo de Barrancos assegurar o registo estatístico de visitantes deste espaço, utilizando para o efeito o instrumento a elaborar pela DASC

Artigo 8º  
Horário

O horário do Posto de Turismo de Barrancos será aprovado por deliberação da CMB, em função da época do ano e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 9º  
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da CMB.

Artigo 10º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

Paços do Município de Barrancos, 19 de Dezembro de 2008

A VICE-PRESIDENTE

/Dr.<sup>a</sup> Isabel Catarina Caçador Sabino/